



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO/ CNPJ:08.088.254/0001-15

OFÍCIO 095/2025 – PMCD/RN

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de abril de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
59.374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE Apreciação COM URGÊNCIA DE
PROJETOS DE LEI PARA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Vimos, por meio deste, encaminhar a justificativa e pedido de apreciação urgente dos projetos de lei em trâmite nessa Casa Legislativa, enviadas pelo Poder Executivo Municipal por meio do OFÍCIO 092/2025 – PMCD/RN, de 09 de abril de 2025.

Trata o presente acerca dos projetos de lei enviados a Câmara Municipal, pelo poder executivo, por meio do OFÍCIO 092/2025 – PMCD/RN, de 09 de abril de 2025, sendo os projetos de lei, objetos do ofício, de caráter urgente e com necessidade de apreciação imediata.

O Ofício referido, diz respeito aos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL A LEI Nº 1.335, DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL A LEI Nº 1.335, DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Esclarecemos que ambos os projetos tratam somente de matéria referente a readequação ao referido Orçamento Anual, e está amparada na Legislação Específica, a saber: no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64.

O Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, determina que o Prefeito poderá solicitar urgência, para apresentação de projeto de sua iniciativa.

Por sua vez o regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que os projetos com requerimento de urgência devidamente justificados serão inseridos em votação da Ordem do dia e poderão ser votados independentes de parecer, senão vejamos:

Art. 44. Findo o Grande Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

Parágrafo único Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I – Projetos de Lei em regime de urgência;

Art. 62. Requerimento é a proposição verbal ou escrita apresentada por Vereador ou por Comissão da Câmara, que trata sobre assunto ou procedimento relacionado com a sessão ou para atender interesse do mandato do Vereador ou da coletividade, sujeitos ao deferimento do Presidente ou da deliberação do Plenário.

(...)

§ 3º São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

(...)

V – inclusão de proposição em regime de urgência;

Art. 67. Não serão incluídas proposições para a leitura do expediente ou da ordem do dia, nas seguintes situações:

(...)

§ 2º Quando requerido e aprovado pedido de urgência na deliberação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, devidamente formalizado por escrito pelo seu autor, a matéria será incluída na ordem do dia da mesma sessão em que se deliberou o pedido de urgência, sendo dispensada a tramitação pelas comissões e respectivos pareceres.

A justificativa de Urgência e Relevante interesse público se dá pelo objeto das aberturas de crédito que se dão os projetos de lei, uma vez que um dos projetos versa sobre abertura de crédito para cumprimento de ordem judicial de pagamento de precatórios e o outro projeto sobre abertura de crédito para viabilizar as obras de restauração da estrutura do monte do galo.

A urgência se demonstra especialmente porque o orçamento só poderá ser destinado para os fins acima destacados quando os projetos em discussão tiverem sido aprovados, estando inclusive com prazo de cumprimento de ordem judicial para pagamento de precatórios, o que se exige a aprovação da mesma em regime de urgência.

Estando plenamente justificadas as razões do presente projeto de lei, se requer o recebimento do mesmo em caráter urgente para análise, deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL